DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 21286/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13480/2015
PROTOCOLO	: 1614280
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	: MÁRCIA RAQUEL ROLON
CARGO DA ORDENADORA	: DIRETORA-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: T. O. KASSAR – EPP
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 27/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, PARA ATENDER A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 66.200,00

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, PARA ATENDER A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 17/2015, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá** e a empresa e **T. O. Kassar – EPP**, objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação, para atender a Fundação de Cultura de Corumbá, com valor contratual no montante de R$ 66.200,00 (sessenta e seis mil e duzentos reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 27/2015, bem como a formalização do Contrato Administrativo nº 17/2015 (1ª e 2ª fases), já foram julgados regulares e legais por esta Corte, conforme Decisão Singular DSG - G.MJMS - 12656/2016 (Peça nº 29).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 017/2015 (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA - 6ICE - 11793/2017 (Peça nº 30) opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 17/2015.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR - 2ª PRC - 28682/2017 (Peça nº 31), concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 17/2015.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 3ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	66.200,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	31.890,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	-13.907,50
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	17.982,50
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	17.982,50
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	17.982,50

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 17/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de dezembro de 2017.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

wal